

## PORTARIA Nº 242, DE 7 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro nº 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de vazão, ultrassônicos, para líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e, Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.008177/2022-11, resolve:

Alterar os itens 1 Requerente/Fabricante; 2 Identificação do Modelo; 3 Características Metrológicas; 6 Inscrições Obrigatórias; e 8 Anexos, da Portaria Inmetro/Dimel nº 20, de 7 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 11/01/2022, seção 1, página 80, que aprova a família de modelos LEFM (280Ci, 280Ci-R, 280Ci-LT-R, 280CiRN, 280CiRN-R e 280CiRN-LT-R), de medidores de vazão, ultrassônicos, para líquidos, classe de exatidão 0.3, marca CALDON, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

## INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## DECISÃO INPI/PR DE 3 DE MAIO DE 2024

1. No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria de Pessoal nº 10, de 24/05/2023 - DOU de 29/05/2023, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de PAR, a NOTA TÉCNICA/SEI Nº 11/2024/ INPI /COGER /PR, bem como o PARECER n. 00023/2024/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU e o DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00041/2024/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU da Procuradoria-Federal Especial junto ao INPI, que passam a fazer parte desta decisão nos termos do art. 50, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do art. 11, I, c/c art. 20, c/c arts. 22-26 do Decreto N.º 11.129/2022, para a) APLICAR a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.458,16 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), à pessoa jurídica R E RAMOS MARCAS E PATENTES LTDA - - CNPJ: 27.611.695/0001- 02;

2. À COGER para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta Decisão, e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

3. Os efeitos desta Decisão ficam suspensos até decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA  
Presidente

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 433, DE 7 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 685/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.014197/2023-64.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata (cód. e-MEC nº 10588), credenciada pela Portaria MEC nº 487, de 2 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 3 de junho de 2009, situada à Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, Centro, no município de São Lourenço da Mata, estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior Anglo Líder - AESAL (cód. e-MEC nº 2874), CNPJ nº 07.508.313/0001-02.

Art. 3º Fica a cargo do Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU (cód. e-MEC nº 2835), situado à Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Fica extinto o curso de Psicologia (cód. 1322854), autorizado pela Portaria SERES/MEC nº 310, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA Nº 434, DE 7 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 735/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.015720/2023-70.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Uninassau Feira de Santana (cód. e-MEC nº 17816), credenciada pela Portaria MEC nº 1.081, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2015, situada à Avenida Senhor dos Passos, nº 242, Centro, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, mantida pela SER Educacional (cód. e-MEC nº 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a cargo do Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador - Uninassau Salvador (cód. e-MEC nº 1055), situado à Rua dos Marçõs, nº 364, bairro Pituba, no município de Salvador, estado da Bahia, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA Nº 438, DE 7 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Parecer Referencial nº 00085/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 655/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202022829.

Art. 2º Credenciar a Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas - FGV EPPG (Cód. 19320), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a ser instalada à Quadra SGAN 602, Avenida L2 Norte, Módulos A, B e C, Bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (Cód. 110), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.641.663/0001-44.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA Nº 439, DE 7 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 662/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202003513.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Ages de Tucano (Cód. 18296), a ser instalada à Rodovia BR 116, Km 277, s/n, Centro, no município de Tucano, estado do Bahia, mantida pela Ages Educação Ltda. (Cód. 16079), com sede no município de Paripiranga, no estado de Bahia, CNPJ nº 18.867.222/0001-71.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA Nº 440, DE 7 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 558/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202016929.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília - FPMB (Cód. 19229), situada na Quadra SGAS 906, Lotes 8 e 9, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie (Cód. 22), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CNPJ nº 60.967.551/0001-50.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA Nº 441, DE 7 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 671/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201926483.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Unisapiens - Sapiens (Cód. 19943), instalada à Rua Paulo Freire, nº 4.767 b, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, estado do Rondônia, mantida pela União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A (Cód. 18492), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 47.911.090/0001-36.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA Nº 442, DE 7 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 666/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201928924.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (Cód. 17352), instalada à Avenida Dr. João Alberto, nº 100, Bairro Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote, no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, mantida pela Soespe Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda. (Cód. 15689), com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 97.522.659/0001-40.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA Nº 443, DE 7 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 672/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202020521.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Anhanguera de Jequié - FPJ (Cód. 19260), instalada à Avenida Governador Lomanto Junior, nº 1.571, Bairro Joaquim Romão, no município de Jequié, estado do Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (Cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CNPJ nº 38.733.648/0001-40.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## PORTARIA Nº 444, DE 7 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Parecer Referencial nº 00058/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 667/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202021678.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras (Cód. 22096), instalada à Rua Avenida Dona Renata, nº 71, Centro, no município de Araras, estado do São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. (Cód. 1547), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, CNPJ nº 04.600.555/0001-25.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

